



NOTA TÉCNICA Nº 13/2026

Propostas de aperfeiçoamento da política do Selo Biocombustível Social (SBS) para a sociobioeconomia

Realização: Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio.
Coordenação Técnica: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora).

Responsáveis Técnicos: Patrícia Cota e Luiz Brasi Filho.

abril/2026

Sumário

1.	Introdução e Objetivos	2
1.1.	O Selo Biocombustível Social	3
2.	Principais desafios e propostas identificadas	4
2.1.	Desafios estruturais para a implementação em escala para a sociobioeconomia: a recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental”	4
3.	Outros desafios identificados	9
4.	Considerações complementares	15
	Anexo I. Instituições que compõem o ÓSócioBio	17

1. Introdução e Objetivos

O Observatório das Economias da Sociobiodiversidade (ÓSociobio) é uma rede colaborativa formada por 43 organizações da sociedade civil, movimentos sociais populares, empreendimentos comunitários e cooperativas que atuam nos territórios das florestas, dos campos e das águas. Essa articulação tem como propósito fortalecer e dar visibilidade às Economias da Sociobiodiversidade, promovendo a incidência política em âmbito federal e impulsionando ações voltadas à valorização de modelos sustentáveis de produção, à garantia de direitos das populações tradicionais e à conservação dos biomas brasileiros.

O IMAFLORA é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em Piracicaba (SP), que atua há 31 anos na promoção de mudanças nos setores florestal e agrícola, com foco na conservação dos recursos naturais e na geração de benefícios sociais. Fundado com a premissa de que a conservação das florestas tropicais passa por seu uso econômico responsável, o Instituto trabalha para influenciar cadeias produtivas, promover o desenvolvimento local sustentável, apoiar políticas públicas e criar modelos replicáveis de uso sustentável da terra. Por meio de suas áreas de Políticas Públicas e Sociobioeconomia, o Imaflora busca gerar mudanças estruturais na dissociação entre desmatamento, violações de direitos humanos e produção agropecuária, além de fortalecer cadeias sustentáveis da sociobioeconomia, valorizando populações tradicionais, promovendo renda, restauração florestal e a manutenção da floresta em pé.

O Selo Biocombustível Social (SBS), por sua vez, representa hoje uma das políticas públicas mais relevantes em termos de volume de recursos direcionados à agricultura familiar. As compras de matérias-primas, insumos e produtos provenientes desse segmento somam mais de R\$ 6,5 bilhões por ano — um montante equivalente a quatro Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAE) ou dez Programas de Aquisição de Alimentos (PAA). Nenhuma outra política atual de inclusão produtiva mobiliza tantos recursos privados de forma regulada e contínua para agricultores familiares e suas organizações. O SBS, portanto, constitui uma alavanca estratégica para promover o desenvolvimento econômico, a diversificação produtiva, a descentralização regional e a sustentabilidade social nos biomas brasileiros.

O ÓSociobio, representado pelo Imaflora, reconhecendo a importância e o potencial do SBS, busca contribuir para o aperfeiçoamento da política, procurando ampliar seus benefícios e fortalecer sua implementação em escala nacional. Desde 2024, vem sendo realizado um processo participativo de consultas, oficinas e diálogos com atores públicos e privados, resultando em um conjunto de recomendações técnicas e estratégicas para aprimorar o marco regulatório do selo. O objetivo desta Nota Técnica é fornecer recomendações para garantir que o SBS cumpra plenamente seu papel de inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, beneficiando as populações rurais, fortalecendo as empresas que implementam a política e aprimorando a eficácia das ações governamentais voltadas à agricultura familiar e aos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (PIQCTs).

O presente documento traz o resultado desse processo de consulta a diversos atores públicos e privados, e reflete as recomendações e soluções dos atores chaves e especialistas envolvidos diretamente com a política.

1.1. O Selo Biocombustível Social

O Selo Biocombustível Social (SBS) é uma certificação oficial concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) às usinas de biodiesel que comprovam adquirir matérias-primas, insumos ou produtos diretamente de agricultores familiares ou de suas organizações, seguindo um conjunto de critérios sociais, territoriais e técnicos. Ao serem certificadas, as usinas têm acesso a benefícios tributários e comerciais, como a redução de PIS/COFINS e o direito de acessar pelo menos 80% do mercado regulado de biodiesel, o que torna o SBS um instrumento estratégico para induzir inclusão produtiva regionalizada e fortalecer as economias locais.

Para manter o selo, conforme o Decreto nº 10.527/2020 e a Portaria MDA nº 28/2024, as usinas devem:

- Firmar contratos antecipados com agricultores familiares ou suas organizações;
- Adquirir um volume mínimo de matérias-primas da agricultura familiar;
- Oferecer serviços obrigatórios de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Cumprir normas sociais e territoriais que assegurem a inclusão produtiva.

O monitoramento do cumprimento das regras é realizado por meio do percentual ponderado mínimo de 32%, calculado sobre o valor bruto do biodiesel comercializado. Esse percentual é ajustado com base em fatores que visam estimular o desenvolvimento territorial e fortalecer cadeias produtivas estratégicas. Entre os principais fatores, destacam-se:

- Fator 4 para aquisições nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido;
- Fator 30 para operações de fomento nessas mesmas regiões;
- Fatores específicos para compras de organizações da agricultura familiar, conforme o número de agricultores com CAF física integrados à entidade.

Esses mecanismos ampliam o alcance do SBS e facilitam a inclusão de famílias e organizações que historicamente tiveram menos acesso aos mercados formais.

Em 2024, as regiões Norte, Nordeste e Semiárido movimentaram mais de R\$ 940 milhões em compras, envolvendo produtos relevantes da sociobioeconomia, como açaí, coco, mamona, castanha-da-Amazônia, piaçava e baru. A Resolução CNPE nº 03/2023, ao estabelecer percentuais mínimos obrigatórios de aquisição nessas

regiões, deverá elevar esse montante para cerca de R\$ 1,3 bilhão por ano a partir de 2026.

Além dos instrumentos regulatórios formais, a implementação do SBS consolidou dois elementos operacionais centrais, embora ainda não normatizados:

1. O pagamento do “bônus”, um sobrepreço de 10% a 15% acima do valor de mercado pago aos agricultores para garantir competitividade, fidelização e regularidade no fornecimento;
2. A triangulação dos arranjos comerciais, essencial porque muitas usinas não utilizam diretamente todos os produtos adquiridos e dependem de terceiros para recompras, processamento ou distribuição.

Ambas as práticas são críticas para ampliar a inserção de produtos da sociobioeconomia, reduzir vulnerabilidades comerciais e tornar o SBS mais atrativo e funcional para agricultores, organizações e empresas.

2. Principais desafios e propostas identificadas

2.1. Desafios estruturais para a implementação em escala para a sociobioeconomia: a recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental”

O principal desafio identificado para alavancar a inclusão da sociobioeconomia no SBS é a atual lógica de recompra e triangulação, que em alguns casos torna os arranjos mais complexos, onerosos e pouco funcionais para empresas e organizações comunitárias. Em muitos territórios e contextos, esse modelo gera custos adicionais, compromete certificações consolidadas e interfere em relações comerciais já estáveis entre organizações comunitárias e outros mercados (alimentícios, cosméticos, outros) — o que dificulta a operação e desestimula a adesão de organizações comunitárias ao programa.

Portanto, dentre todos os pontos levantados, criar regras e alternativas para essa prática é decisivo para destravar o potencial dessas cadeias no programa. Ajustes que permitam mecanismos alternativos, simples e rastreáveis de participação são, portanto, a medida mais estratégica para fortalecer a sociobioeconomia dentro do SBS.

Diante desse cenário, a principal recomendação é que o MDA permita, em situações específicas, modelos de participação no SBS que não exijam a compra direta do produto da sociobioeconomia, mas que se baseiem em apoio para fomento e ATER estruturante às organizações da agricultura familiar. Esses instrumentos — já previstos na lógica do programa, ainda que subutilizados — poderiam ser reconhecidos para fins de cumprimento dos percentuais mínimos, criando um caminho mais simples, rastreável e compatível com cadeias cujo valor socioambiental não depende da transação de matéria-prima.

Essa flexibilidade na norma não eliminaria a possibilidade de manter arranjos tradicionais com compra e posterior recompra quando fizer sentido econômico e logístico. Ela apenas cria uma rota alternativa para casos em que a triangulação seja claramente ineficiente ou contraproducente — como em cadeias com certificações

rigorosas, alto valor agregado, relação direta com empresas alimentícias ou forte dependência de mercados especializados. Ao reconhecer o fomento e a ATER, dissociados da aquisição do produto, como formas válidas de participação, o SBS se torna mais aderente à sociobioeconomia, amplia sua capacidade de inclusão produtiva e oferece às empresas de biodiesel um mecanismo mais eficiente para apoiar esse setor, reconhecendo seu valor socioambiental, sem gerar distorções operacionais.

A seguir, são sugeridos caminhos ou rotas para a normatização da proposta por parte do MDA.

Solução 1 — Utilização do fomento já previsto nas regras atuais

O marco normativo do SBS já oferece caminhos que permitem realizar pagamentos para agricultores familiares sem compra de produtos, por meio do fomento. A base legal existente está no Decreto nº 10.527/2020 — Art. 2º, VII, que reconhece o dispêndio em fomento como:

VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

A Portaria MDA nº 28/2024 — Art. 2º, V, também reconhece o fomento como conjunto de valores destinados às ações de estruturação social, produtiva e ambiental, exceto serviços de ATER (estes, segundo o MDA, devem estar obrigatoriamente vinculados a aquisições de produtos):

V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;

Na sua seção própria sobre o assunto “fomento” (Seção IV – Do fomento à estruturação das cadeias produtivas e fortalecimento da agricultura familiar), a Portaria MDA nº 28/2024, em seu Art. 29, lista itens elegíveis e, no inciso XI, prevê:

"XI - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares (...)"

Conclui-se que esse inciso XI pode ser a chave jurídica atual para permitir o pagamento de fomento para cadeias da sociobioeconomia sem a aquisição de matérias-primas, insumos e/ou produtos.

Por fim, os Art. 28 e 31 da Portaria 28/2024 preveem um multiplicador de 30 (fator de ponderação de 30x) para fomento no cumprimento dos percentuais mínimos. Recomenda-se avaliar a atratividade econômica desse atual fator de ponderação, e, se for o caso, a sua ampliação ou criação de multiplicador específico de fomento para a

sociobioeconomia.

Solução 2 — Inclusão explícita de “serviços prestados pela agricultura familiar”

Para assegurar segurança jurídica, clareza contábil e possibilidade de pagamento monetário direto, uma sugestão é incluir, no marco legal do SBS, a previsão explícita de contratação de serviços, que podem ser ambientais (manejo de espécies, conservação, restauração, monitoramento e vigilância territorial), serviços socioculturais (protocolos comunitários, monitoramento social) e serviços organizacionais (rastreadibilidade, logística comunitária, governança local) prestados pela agricultura familiar.

A solução é avaliada de forma positiva pelos atores-chave consultados, embora ainda demande aprofundamento jurídico e contábil.

Para ajudar nesse sentido, pode-se aproveitar a base jurídica da [Lei nº 14.119/2021](#) (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA), que oferece embasamento direto para contratos privados (Art. 8º), reconhece agricultores familiares como provedores de serviços ambientais (Art. 9º) e pode inclusive proporcionar benefícios fiscais (Art.17).

Com base nisso, as sugestões de alteração normativa do SBS seriam:

- a) **Alterar o Decreto nº 10.527/2020** e incluir no seu Art. 2º, VII: “serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme a Lei nº 14.119/2021”, conforme quadro abaixo. Alteração do decreto da política significa alta segurança jurídica, mas demanda mais articulações e sua tramitação é mais lenta.

Redação atual do Decreto 10.527/2020	Sugestão de redação para o Decreto 10.527/2020
Artigo 2º (...) VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. II - Família - unidade	Artigo 2º (...) VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e demais

nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA	valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
--	--

Apesar da maior segurança jurídica de alteração do decreto, importante reconhecer que o seu texto atual delega ao MDA decidir sobre “demais valores destinados à agricultura familiar” no item de fomento, abrindo condição de uma alteração apenas na Portaria MDA nº 28/2024 (opção B abaixo).

b) **Alterar a Portaria MDA nº 28/2024** e incluir em seu Art. 2º, V, e no Art. 29, nova categoria “serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme a Lei nº 14.119/2021” (ver quadro abaixo). A alteração da Portaria do MDA significa menor segurança jurídica que a alteração do Decreto. Entretanto, criaria a segurança necessária para a operação das usinas, demandaria articulações apenas com MDA e uma tramitação mais rápida.

Redação atual da Portaria 28/2024	Sugestão de redação para a Portaria 28/2024
<p>Artigo 2º</p> <p>(...)</p> <p>V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;</p>	<p>Artigo 2º</p> <p>(...)</p> <p>V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;</p>
Art. 29. Serão permitidos para dispêndios em	Art. 29. Serão permitidos para dispêndios em

<p>fomento, na forma de doação, diretamente ao agricultor familiar, ou, através das organizações da agricultura familiar, os seguintes itens:</p> <p>I - Sementes e/ou mudas;</p> <p>II - Análise de solos;</p> <p>III - adubos, corretivos de solo e bioinsumos;</p> <p>IV - Horas-máquina e/ou combustível;</p> <p>V - Sacaria;</p> <p>VI - Máquinas, equipamentos, benfeitorias e sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, biogás, ligadas à atividade agropecuária ou agroindustrial, doados para organizações da agricultura familiar;</p> <p>VII - gastos com certificação orgânica referentes às matérias-primas, insumos ou produtos adquiridos no âmbito do Selo Biocombustível Social;</p> <p>VIII - gastos para o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes à propriedade do agricultor familiar;</p> <p>IX - Gastos em ações de transição agroecológica, recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente (APP) do agricultor familiar;</p> <p>X - Infraestruturas de comercialização de matérias-primas e produtos da agricultura familiar; armazenagem de grãos, óleos, gorduras e de suporte a animais vivos e, bens de capital relacionados a essas infraestruturas; e</p>	<p>fomento, na forma de doação, diretamente ao agricultor familiar, ou, através das organizações da agricultura familiar, os seguintes itens:</p> <p>I - Sementes e/ou mudas;</p> <p>II - Análise de solos;</p> <p>III - adubos, corretivos de solo e bioinsumos;</p> <p>IV - Horas-máquina e/ou combustível;</p> <p>V - Sacaria;</p> <p>VI - Máquinas, equipamentos, benfeitorias e sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, biogás, ligadas à atividade agropecuária ou agroindustrial, doados para organizações da agricultura familiar;</p> <p>VII - gastos com certificação orgânica referentes às matérias-primas, insumos ou produtos adquiridos no âmbito do Selo Biocombustível Social;</p> <p>VIII - gastos para o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes à propriedade do agricultor familiar;</p> <p>IX - Gastos em ações de transição agroecológica, recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente (APP) do agricultor familiar;</p> <p>X - Infraestruturas de comercialização de matérias-primas e produtos da agricultura familiar; armazenagem de grãos, óleos, gorduras e de suporte a animais vivos e, bens de capital relacionados a essas infraestruturas;</p> <p>XI - serviços prestados pela agricultura familiar;</p>
--	--

<p>XI - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares e com a estruturação das cadeias produtivas e das organizações da agricultura familiar com prioridade nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido.</p>	<p>incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais)</p> <p>XII - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares e com a estruturação das cadeias produtivas e das organizações da agricultura familiar com prioridade nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido.</p>
--	---

3. Outros desafios identificados

Além do desafio da recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental” para a sociobioeconomia na política, a consolidação e o fortalecimento do SBS também requer outras melhorias simultâneas em aspectos operacionais e normativos. As consultas, workshops e diálogos realizados com empresas, organizações comunitárias e especialistas indicam um conjunto de outros desafios que impactam de forma direta a implementação da política. A seguir, apresenta-se um quadro síntese com os principais desafios e recomendações identificadas, classificados entre desafios operacionais (de solução imediata por via administrativa) e desafios normativos (dependentes de atualização do marco regulatório).

Desafios operacionais	Propostas de solução
<p>Monitoramento e auditorias descontinuadas</p> <p>As auditorias anuais do SBS, realizadas pelo MDA, estão paradas e/ou atrasadas. As últimas auditorias foram realizadas em 2018, criando ausência de feedback para os executores e beneficiários da política, insegurança para empresas e organizações da agricultura familiar.</p>	<p>MDA retomar auditorias anuais; realizar auditoria conjunta/agregada dos anos penderes; desenvolver plano regular de monitoramento; incorporar tecnologias digitais; firmar parcerias com instituições técnicas competentes em monitoramento e avaliação.</p>
<p>Mudanças frequentes nas Portarias do MDA</p> <p>MDA publicou sete portarias em dez anos,</p>	<p>MDA deve estabelecer cronograma plurianual de revisões; definir transições mínimas de 2–3 anos; dar capacidade de adaptação coerente com ciclos</p>

<p>criando instabilidade e pouco tempo de adaptação, gerando interpretações divergentes e planejamento incerto por parte das empresas e organizações da agricultura familiar.</p>	<p>agrícolas e contratuais; antecipar mudanças e só aplicá-las a partir de 2027.</p>
<p>Insegurança operacional pela falta de clareza em procedimentos</p> <p>Dúvidas recorrentes sobre documentos e dados comprobatórios das regras estabelecidas em Portaria, arranjos permitidos, responsabilidades e validade de formatos de parceria.</p>	<p>MDA deve fortalecer e ampliar participação multisetorial na Câmara Técnica; criar instância permanente de diálogo com empresas, organizações da agricultura familiar, organizações de ATER e apoio; publicar orientações operacionais detalhadas.</p>
<p>Assistência técnica (ATER) com regras pouco claras</p> <p>Falta de padronização sobre o que constitui ATER válida, como comprovar, quais parâmetros mínimos e como diferenciar ATER de fomento.</p>	<p>MDA publicar manual técnico específico sobre ATER; divulgar modelos de contratos, planos e relatórios; criar FAQ operacional.</p>
<p>Insegurança sobre fomento prévio às organizações</p> <p>Empresas têm dúvidas se investimentos estruturantes feitos antes das compras podem ser considerados para contabilização do SBS.</p>	<p>MDA esclarecer formalmente que o fomento prévio e dissociado da aquisição, é permitido e pode ser contabilizado; detalhar procedimentos.</p>
<p>Comunicação institucional insuficiente</p> <p>Ausência de materiais de apoio, tutoriais, FAQs e canal de atendimento; baixa divulgação de informações oficiais.</p>	<p>MDA criar cartilhas, vídeos, FAQ, helpdesk; publicar dados de compras por região, por produto e por empresa; ampliar transparência ativa.</p>
<p>Baixa promoção da política e seus</p>	<p>MDA melhorar a estratégia de comunicação com</p>

<p>resultados</p> <p>Suas regras, funcionamento, e impactos positivos não são amplamente divulgados, gerando desconhecimento e percepção limitada sobre o valor público do SBS.</p>	<p>storytelling; divulgação de regras, de casos de sucesso; campanhas públicas, especialmente com foco na sociobioeconomia.</p>
<p>Restrições do sistema SABIDO para inserção de contratos e notas fiscais com mais de um item de compra, e lista restrita de produtos da agricultura familiar cadastrados no sistema SABIDO</p>	<p>MDA adequar o SABIDO para:</p> <p>Permitir a inserção de contratos e notas fiscais vinculadas aos contratos contendo múltiplos itens de compra, com definição prévia de quantidades e valores por item, respeitando a lógica operacional e a diversificação produtiva da agricultura familiar;</p> <p>Para ampliar a lista de itens de produtos para aquisição da agricultura familiar, respeitando a diversidade de produtos permitida; e</p> <p>Possibilitar o cruzamento de CPF e CAF dos beneficiários, com comprovante de ciência do agricultor, para ampliar transparência e controle. Sugere-se também modernizar o SABIDO para impedir que um mesmo produtor figure em mais de uma CAF Jurídica.</p>

Desafios normativos	Propostas de solução
<p>Percentuais mínimos estabelecidos pelas diferentes normas - Portaria MDA nº 28/2024 e Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 03/2023 – e suas formas de implementação, confusos e de difícil implementação.</p> <p>Os percentuais obrigatórios foram estabelecidos</p>	<p>MDA (e MME), com apoio de uma Câmara Técnica ampliada e multissetorial, atualizar estimativa de percentuais, e alinhar melhor o conjunto de percentuais mínimos e suas formas de cálculo nas diferentes normas para a melhor operacionalização da política; ajustar percentuais conforme capacidade real; criar transições graduais.</p>

<p>em diferentes formatos de cálculo, e com base em estimativas sem o devido levantamento e debate com empresas e sociedade civil, gerando risco de descumprimento e distorções.</p>	
<p>Fatores multiplicadores (ponderação) pouco funcionais e com incentivos distorcidos</p> <p>O modelo atual gera efeitos não intencionais, como produtos de baixo impacto socioambiental recebendo incentivo maior que produtos da sociobioeconomia.</p>	<p>MDA, com apoio de uma Câmara Técnica ampliada e multissetorial, revisar fatores de ponderação com base em critérios de impacto socioambiental e territorial; criar multiplicadores específicos para sociobioeconomia; aumentar o fator de ponderação para itens de fomento.</p>
<p>Restrição rígida à compra de alimentos apenas no Norte, Nordeste e Semiárido</p> <p>Impede arranjos locais de alimentos mais eficientes e limita o uso da política em regiões onde a usina já opera com alimentos para refeitórios, restaurantes e mercados institucionais.</p>	<p>MDA deve manter prioridade regional para Norte, Nordeste e Semiárido, mas permitir compras complementares de alimentos em outras regiões para arranjos específicos, que envolvam abastecimento de refeitórios, restaurantes e mercados institucionais (e que, portanto, evitam a recompra e triangulação)</p>
<p>Impossibilidade de realizar contratos, compras e ATER por meio de empresas do mesmo grupo econômico do produtor de biodiesel, assim como já é permitido no caso do fomento.</p>	<p>MDA permitir que os contratos, compras e ATER sejam realizadas pelo produtor de biodiesel diretamente, ou por meio de empresas do mesmo grupo econômico, podendo ser controladoras e controladas, coligadas ou filiais, fundações ou associações, assim como já é permitido no caso do fomento.</p>
<p>Burocracia e limitações no CAF e outros documentos</p>	<p>MDA permitir uso ampliado de documentos (NIS/CadÚnico, relação de beneficiário do ICMBio, declarações coletivas) para PIQCTs e</p>

<p>Agricultores familiares — sobretudo povos e comunidades tradicionais — enfrentam dificuldades para emitir o CAF</p>	<p>sociobioeconomia; criar “CAF agregador”; expandir rede de emissores e flexibilizar validade para territórios remotos.</p>
<p>Fragilidade gerencial de organizações comunitárias e cooperativas</p> <p>Falta de estrutura de gestão, controles e logística dificulta o atendimento das exigências do SBS.</p>	<p>MDA incluir mais claramente na Portaria regras de ATER voltadas para gestão de organizações da agricultura familiar, e incentivar fomento para apoio à gestão e estruturação organizacional.</p>
<p>Maior rastreabilidade das CAF, agricultores e cooperativas/associações participantes</p>	<p>Melhorar o cruzamento de CPF e CAF dos beneficiários, com comprovante de ciência do agricultor, para ampliar transparência e controle, e controlar para que o mesmo produtor/CAF física não participe do programa em mais de uma CAF Jurídica.</p>
<p>Insegurança sobre regras de frustração de safra</p> <p>As atuais regras sobre frustração de safra contratada são insuficientes e não dialogam com a realidade de constantes mudanças climáticas que afetam a agricultura e o extrativismo no Brasil</p>	<p>MDA, em conjunto com Câmara Técnica ampliada e multissetorial, deve criar dispositivos mais claros e coerentes para considerar expectativas de aquisições a partir de frustração de safra comprovada, dialogando com o contexto de agravamento dos impactos das mudanças climáticas na agricultura e extrativismo.</p>
<p>Necessidade de capital de giro para as safras de cadeias da sociobioeconomia</p> <p>A maioria das cadeias da sociobioeconomia com potencial de participar do programa,</p>	<p>MDA, em conjunto com Câmara Técnica ampliada e multissetorial, deve avaliar medidas mais adequadas às dinâmicas da sociobioeconomia, avaliando possibilidades de:</p>

<p>especialmente na Amazônia, possuem uma dinâmica de necessidade de capital de giro e adiantamento de recursos para a coleta dos produtos.</p>	<p>Capital de giro fornecido pela empresa para cooperativa ou associação, que posteriormente devolveria o valor com juros previamente acordados entre as partes, sendo estes contabilizados como doação/fomento no âmbito do SBS; e/ou</p> <p>Compra antecipada da produção, possibilitando operação semelhante às práticas já consolidadas no mercado de soja e grãos, na qual a empresa realiza a compra antecipada e posteriormente recebe o pagamento em produto, em formato análogo a uma cédula do produtor rural (CPR).</p>
<p>Recompra e triangulação</p> <p>Como muitas usinas não utilizam diretamente os produtos adquiridos, a recompra por terceiros se torna necessária, aumentando complexidade, risco e desconfiança entre os envolvidos.</p> <p>Perda de rastreabilidade e impacto negativo nas certificações preexistentes. A entrada de uma usina como intermediária rompe auditorias e certificações que já existiam entre cooperativas e compradores finais (orgânico, rastreabilidade, protocolos socioambientais).</p> <p>Notas fiscais múltiplas e operações interestaduais podem encarecer produtos em até 30%, inviabilizando cadeias de baixa margem, como as da sociobioeconomia.</p>	<p>O MDA poderia:</p> <p>Permitir, em alguns casos, arranjos simplificados específicos para sociobioeconomia, com alternativa de pagamentos diretos de assistência técnica ou fomento, mesmo sem aquisição do produto.</p> <p>Permitir a inclusão de mais itens de fomento, como serviços (especialmente serviços ambientais, como já previsto na Lei nº 14.119/2021 / Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA), como forma de garantir o “bônus” geralmente pago pelas usinas de biodiesel, mesmo sem compra efetiva do produto.</p> <p>Definir regras específicas para arranjos com terceiros, viabilizando modelos de comprovação que preservem sistemas de certificação preexistentes.</p> <p>Autorizar arranjos regionais mais orgânicos e funcionais; flexibilizar restrições de compras; incentivar operações locais; simplificar regras</p>

	tributárias nos arranjos.
--	---------------------------

4. Considerações complementares

Entende-se que os gastos de fomento, incluindo PSA, dissociados de aquisições efetivas de matérias-primas, insumos e produtos, podem ajudar a viabilizar a maior participação da sociobioeconomia no SBS, e assegurar a implementação da política em escala nos territórios prioritários, maximizando os seus benefícios sociais esperados. Para sua melhor implementação, algumas considerações devem ser observadas:

- Para garantir a atratividade econômica do pagamento apenas do fomento sem aquisição, recomenda-se avaliar a ampliação do atual fator de ponderação dos gastos de fomento (de 30x) estabelecido nos Art. 28 e 31 da Portaria 28/2024, ou criação de multiplicador maior específico para gastos de fomento com a sociobioeconomia;
- Deve-se criar parâmetros mínimos de monitoramento desses serviços prestados pela sociobioeconomia, alinhados aos Art. 5º (diretrizes) e 12 (cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de PSA) da Lei nº 14.119/2021;
- Deve-se avaliar uma possível padronização de CNAE possíveis a serem usadas nas notas fiscais e documentos comprobatórios, como, por exemplo, o CNAE 0220-9/06 (conservação de vegetação nativa), específico e direto, criado após a Lei do PSA, que se aplica diretamente às atividades de conservação, manutenção, proteção e recuperação de ecossistemas e vegetação nativa. Outros CNAE também poderiam ser opção, como já ocorre em arranjos produtivos com a borracha nativa na Amazônia, por exemplo;
- Deve-se criar as orientações mínimas para as empresas quanto à comprovação dos gastos e dos serviços prestados pela agricultura familiar e PIQCTs;
- Deve-se propor elementos mínimos para os modelos de contratos privados de serviços prestados pela agricultura familiar e PIQCTs, que possa garantir uma adicionalidade proporcional, transparente e aderente às diretrizes da Lei de PSA; e
- Importante observar atentamente o processo de regulamentação da Lei de PSA, que ainda se encontra em processo de consulta pública¹. Apesar da própria Lei fornecer segurança para as alterações aqui propostas, a devida regulamentação pode trazer elementos mais detalhados para sua operacionalização.

Ante o exposto, entende-se que a formalização de um pagamento de fomento, especialmente como um "serviço socioambiental" representa uma inovação alinhada à realidade da sociobioeconomia, reduz custos operacionais, permite a implementação da política em escala, cria alternativas para a necessidade exclusiva de recompra e triangulação de produtos,

fortalece cadeias tradicionais e posiciona o SBS como mais um instrumento estruturante para desenvolvimento da sociobioeconomia no Brasil.

Anexo I. Instituições que compõem o ÓSócioBio

